



Regulamento da Eleição para Representantes Discentes no Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas – 2023

A Comissão Especial responsável por conduzir o processo de eleição para Representantes Discentes no Conselho do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (Cons-Iceb) – 2023 estabelece o presente regulamento para a eleição a ser realizada na comunidade do Instituto.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A eleição de que trata o presente regulamento será realizada por meio de voto direto, secreto e remoto, nos termos aqui estabelecidos.

§ 1º O regulamento da eleição será amplamente divulgado pela Comissão Especial para a comunidade do Iceb.

§ 2º A eleição será realizada por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP.

Art. 2º O universo dos participantes da eleição será composto por pelo discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Iceb.

CAPÍTULO II Da Comissão Especial e da Comissão Recursal

Art. 3º O processo de eleição será coordenado por uma Comissão Especial, composta por dois docentes e um técnico administrativo em educação, que escolherão, dentre eles, um presidente.

§ 1º A Comissão Especial funcionará com a presença de pelo menos dois de seus membros, sendo um o presidente, deliberando por maioria simples.

§ 2º Nenhum membro da Comissão Especial poderá ser candidato, cônjuge ou parente até segundo grau de candidato.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

- I. Elaborar a proposta de regulamento da eleição;
- II. Divulgar a listagem dos candidatos inscritos e seus respectivos suplentes após o encerramento das inscrições;
- III. Coordenar e supervisionar o processo de eleição;



- IV. Decidir em primeira instância sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de eleição;
- V. Publicar o resultado da eleição;
- VI. Resolver os casos omissos em primeira instância;
- VII. Elaborar a ata final de registro de ocorrência do processo de eleição;
- VIII. Designar a Comissão Recursal.

Art. 5º Das decisões da Comissão Especial caberão recursos à Comissão Recursal.

CAPÍTULO III **Das Candidaturas e das Inscrições**

Art. 6º Por meio da eleição, os discentes relacionados no art. 2º poderão se inscrever como candidatos às seguintes vagas de Representantes de no Conselho do Iceb:

- I. 2 (duas) vagas para discentes de graduação regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo Iceb, cujos mandatos serão de 1 (um) ano;
- II. 1 (uma) vaga para discentes de pós-graduação regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo Iceb, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Art. 7º As inscrições para as vagas serão feitas por chapas, compostas por um candidato titular e um candidato suplente, ambos integrantes da mesma categoria (discentes de graduação ou discentes de pós-graduação).

Parágrafo único. No ato da inscrição, cada chapa deverá protocolar, em formato .pdf, via e-mail eleicao.iceb@ufop.edu.br:

- I. Requerimento de Inscrição, assinado pelos integrantes da chapa (titular e suplente), consoante com modelo estabelecido pela Comissão Especial;
- II. Declaração de matrícula no corrente semestre letivo (obtida no MinhaUFOP).

CAPÍTULO IV **Da Votação**

Art. 8º Não poderá participar da votação o discente regularmente matriculado que estiver com trancamento de matrícula no corrente semestre letivo.

Art. 9º Cada eleitor discente de graduação terá o direito de submeter voto único em até 2 (duas) chapas da categoria.

Art. 10. Cada eleitor discente de pós-graduação terá o direito de submeter voto único em até 1 (uma) chapa da categoria.



Art. 11. No caso de possuir mais de um vínculo com a Universidade, o voto do eleitor será exercido nas seguintes condições:

- I. O discente de pós-graduação que também for discente de graduação, votará como discente de pós-graduação;
- II. O discente de graduação matriculado em mais de um curso, votará uma única vez.

Art. 12. O processo de votação será realizado por meio do sistema de votação eletrônica da UFOP, intitulado Sistema e-Votação UFOP e por meio do sistema Helios Voting, com auditoria aberta ao público (*end-to-end voter verifiable – E2E*), permitindo que os discentes devidamente habilitados participem do processo eleitoral utilizando-se de dispositivos conectados à internet para envio remoto do voto.

Art. 13. O Sistema e-Votação UFOP, plataforma de processos eleitorais da UFOP, pode ser acessado de qualquer computador conectado à internet e possui as seguintes características:

- I. Garante o sigilo, não permitindo que o voto de um eleitor seja revelado, mesmo que ele queira fazê-lo;
- II. Garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a posterior identificação do voto;
- III. Fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo que ele verifique se o voto foi depositado corretamente;
- IV. Assegura que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. Permite a apuração dos votos de maneira automática;
- VI. Permite auditoria;
- VII. É um *software* livre.

Art. 14. A escolha das chapas será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado pelo uso do Sistema e-Votação UFOP.

Art. 15. Além da disponibilização das chapas regularmente inscritas para o voto em cada categoria (discentes de graduação e discentes de pós-graduação), haverá também as opções de voto nulo e em branco, sendo que, caso opte por uma delas, o eleitor não poderá votar em quaisquer das chapas inscritas.

Art. 16. Será encaminhado a todos os eleitores, em seus e-mails institucionais (@aluno.ufop.edu.br), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação UFOP e os dados de acesso, para que estes possam exercer seu direito de votar.

§1º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para consulta no Sistema e-Votação UFOP e não apresentará qualquer informação sobre a escolha do eleitor.



§2º O Sistema e-Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do e-mail institucional, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

§3º O eleitor será responsável por monitorar o e-mail institucional e informar à Comissão Especial qualquer atividade considerada suspeita.

Art. 17. A data e os horários de início e término da votação poderão sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema e-Votação UFOP que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão Especial a decisão de mudança e, nesse caso, a definição de nova data e horários.

CAPÍTULO V **Da Apuração**

Art. 18. Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos, que poderá ser acompanhada pelas chapas.

Art. 19. A apuração será coordenada pela Comissão Especial, com o auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Parágrafo único. Das decisões concernentes à apuração, caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 24 horas.

Art. 20. Na apuração, deverão ser verificados e divulgados:

- I. O total de eleitores que votaram, por categoria (discentes de graduação e discentes de pós-graduação);
- II. O número de votos recebidos por cada chapa, em sua respectiva categoria;
- III. O número de votos nulos e em branco em cada categoria.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, consideram-se válidos os votos atribuídos às chapas inscritas, excluídos os votos nulos e em branco.

Art. 21. A decisão de impugnação do processo de eleição pela Comissão Especial ocorrerá nos casos em que for verificada:

- I. Violação do sistema eletrônico de votação;
- II. Não autenticidade do painel de votação;
- III. Discrepância entre o número de votos e o número total de votantes registrado no mapa de votação, a ser emitido após o término da votação.

Art. 22. O processo de apuração somente terá início após o término efetivo da votação, com transmissão remota em endereço a ser posteriormente informado.

Art. 23. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à divulgação dos resultados. Serão consideradas eleitas as duas chapas que obtiverem o maior



número de votos válidos da categoria dos discentes de graduação e a chapa que obtiver o maior número de votos válidos da categoria dos discentes de pós-graduação.

Art. 24. Em caso de empate no número de votos válidos de duas ou mais chapas, será mais bem classificada, sucessivamente:

- I. A chapa cujo candidato titular possuir maior tempo de vínculo com o Iceb;
- II. A chapa cujo candidato titular possuir a maior idade.

Art. 25. Caberá à Comissão Especial a totalização dos votos e a proclamação das chapas vencedoras em cada categoria (discentes de graduação e, discentes de pós-graduação), bem como a ampla divulgação do resultado da votação à comunidade do Iceb, feita por meio de uma listagem final com o número de votos válidos das chapas inscritas, na ordem da que obteve o maior número de votos ao menor, e também com o número de votos nulos e em branco.

Art. 26. Pedidos de reconsideração à Comissão Especial poderão ser feitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado.

Art. 27. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à Comissão Recursal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação da decisão da Comissão Especial.

Parágrafo único. A Comissão Recursal decidirá sobre o recurso em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28. Serão julgados improcedentes os recursos que não se fundamentarem em impugnação.

Art. 29. Qualquer recurso interposto deverá ser encaminhado para o e-mail eleicao.iceb@ufop.edu.br, da Comissão Especial.

CAPÍTULO VI **Do Calendário**

Art. 30. A Comissão Especial publicará as datas das etapas do processo de eleição.

Art. 31. As inscrições se farão no período de 27 de março a 4 de maio de 2023, até as 16 horas deste.

Art. 32. A votação remota será realizada no dia 10 de maio de 2023, das 9 horas às 17 horas.



Calendário da Eleição 2023

Data	Etapa
17 a 26/03	Período de divulgação da eleição
27/03 a 04/05	Período de inscrição
05/05	Divulgação das chapas inscritas
10/05	Votação (das 9h às 17h)
10/05	Apuração (após o encerramento da votação)
10/05	Divulgação do Resultado (após a apuração)

Ouro Preto, 16 de março de 2023.

Comissão Especial: Frederico da Silva Reis (Deema) – Presidente

Gil Fidelix de Souza (Demat)

Roseany Gloriane Mendes (Iceb)

Comissão Recursal: Ricardo Tavares (Deest) – Presidente

Daniel Geraldo da Cruz (Defis)

Rute Cunha Figueiredo (Dequi)